



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 364/2005.**  
(DE 13 DE OUTUBRO DE 2005)

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Barra dos Coqueiros, e determina outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DE DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARANDO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13/10/05

Galvão Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.**

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DOS COQUEIROS**, vinculado à Secretaria de Cultura, com as seguintes atribuições básicas:

**I** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;

**II** - apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;

**III** - promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

**IV** - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar seus resultados;

**V** - sugerir medidas que visem ao enriquecimento da produção cultural no Município;

**VI** - contribuir para facilitar, aos munícipes, os meios de acesso às fontes de cultura;

**VII** - constituir Câmaras Setoriais, desvinculadas da estrutura administrativa municipal, para atuarem nos diversos segmentos de manifestação cultural;

**VIII** - elaborar o seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento;

**IX** - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e prover os demais cargos previstos no Regimento.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Barra dos Coqueiros será composto por 10 (dez) membros, participando como membro nato o Secretário Municipal de Cultura, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

**I** - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

**II** - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 3262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000  
CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 06 (seis) representantes das entidades culturais do município de Barra dos Coqueiros, eleitos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal exclusivamente para esse fim;

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do conselho serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 4º. Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

Art. 5º. Conselho Municipal de Cultura de Barra dos Coqueiros manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 6º. O Poder Público assegurará a publicação dos atos do Conselho criado pela presente lei.

Art. 7º. Fica instituída Conferência Municipal de Cultura como fórum de deliberação das políticas culturais no município de Barra dos Coqueiros.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005

  
Airton Samiáio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL